



Publicado no Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
Nº 2152 Fls.: 03  
de 23 / 03 / 2022

**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**LEI N° 3.416, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**Súmula:** “Dispõe sobre a proibição do uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, em residência, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica proibido, no município de Campo Largo, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, em residência, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

**Art. 2º** Os animais só poderão ficar presos, em material de contenção que obedeça aos seguintes critérios cumulativamente:

- I. Sistema de contenção “vai e vem”, rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo 2 (dois) metros de extensão;
- II. Adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;
- III. Facilidade de ampla movimentação;
- IV. Acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água;
- V. Possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal.

**Art. 3º** O descumprimento do contido no artigo anterior caracterizará maus-tratos e será passível de multa de 1 (um) a 10 (dez) VRM’s.

LEI N° 3416/2022 - CM - PÁGINA 1



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias para garantir a sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de março de 2022.

  
**MAURÍCIO RIVABEM**

Prefeito Municipal